PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 892/2004.

APROVA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, EM PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO,E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o pagamento de 01 (uma) Sessão Extraordinária ocorridas em 29/12/2004, por convocação do Executivo Municipal, para assuntos de urgência e relevância, em caráter indenizatório, no valor unitário de RS. 50,83 (cinqüenta reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor global de RS457,47 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos) devidos a cada Vereador Municipal por sua presença e participação.

Art. 2° Para o pagamento das despesas com Sessões Extraordinárias, autorizadas no artigo 1° desta lei, fica aprovada a abertura do Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor global de até RS RS457,47 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com o seguinte detalhamento:

01.031.0001.2001.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

3.3.90.93.01 – D058 – Indenizações e Restituições – Indenizações Sessões

Extraordinárias.....RS457,47

Parágrafo Único Para cobertura do Crédito Especial, autorizado no caput do artigo 2° desta Lei, fica autorizada a anulação parcial de dotação do Orçamento vigente, da parte do Legislativo Municipal, com o seguinte detalhamento:

01.031.0001.2001.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.90.96.01.D009 – Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.....RS457,47

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Dezembro de 2004.

Hélcio de Assis Gomes

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner